

Processo Seletivo 2º semestre/2022
Cursos Livres, modalidade Presencial
Regulamento de Descontos

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.395.177/0001-47, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.078.220/0001-38, com sede no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, São Sebastião, São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário Cesuca** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, 1957, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida

Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.edu.br); o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), e **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina), Instituições de Ensino Superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**” ou conjuntamente “**Instituições de Ensino**” e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente Regulamento, **que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos oferecidos a candidatos ingressantes no 2º semestre/2022 para cursos Livres, na modalidade Presencial, ofertados pela Universidade Positivo**, conforme informações complementares, disponíveis no portal da instituição “Universidade Positivo”, em <https://www.up.edu.br/cursos-livres/>.

1. Ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 2º semestre de 2022, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres seguintes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

1.2.1 Aos candidatos que forem contemplados com a isenção da matrícula (1º mensalidade) no 2º semestre/2022, após a efetivação do “De Acordo” no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”), o candidato passa a ser considerado aluno

regularmente matriculado no respectivo Curso Livre, na modalidade Presencial sendo responsabilizado pelas atribuições acadêmicas e financeiras descritas no contrato de prestação de serviços.

1.3. São inelegíveis à presente campanha de concessão de desconto(s), previstas nesse Regulamento candidatos que possuam débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

2. Das disposições comuns aplicáveis a todos os Descontos indicados nesse Regulamento

2.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento, desconto(s) nos Cursos Livres, na modalidade Presencial, ao(s) candidato(s) do Processo Seletivo do 2º semestre/2022, para os cursos Livres ofertados exclusivamente na Universidade Positivo** e que não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por:

(i) **Cursos Livres, na modalidade Presencial:** Cursos de qualificação profissional, de curta duração com objetivo de propiciar o acesso a conhecimentos específicos e agregar maior valor ao currículo, promovendo atualização sobre as novas exigências da área de atuação, ou ainda, em área onde o interessado não atue ou entenda bem, com objetivo de aumentar as chances de novas ou melhores oportunidades no mercado de trabalho.

3. Egressos Graduação das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional

3.1. Candidatos egressos da Graduação das instituições supracitadas usufruem de **matrícula ISENTA** e desconto de **até 35%** (trinta e cinco por cento), conforme percentual definido para cada curso, sobre o valor das demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos Livres Presenciais ofertados no portfólio da Universidade Positivo, oferta 2º semestre/2022. Para os egressos do curso de Odontologia, o desconto é limitado à 20% (vinte por cento).

3.2. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades para a duração regular do curso, ou seja, não se aplicam sobre valores de taxas administrativas e etc.

4. Egressos de Cursos de Pós-Graduação (*lato Sensu*) das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional

4.1. Candidatos egressos de cursos de Cursos de Pós-Graduação (*lato Sensu*) das instituições de Ensino usufruem de **matrícula ISENTA** e desconto de **até 30%** (trinta por

cento), conforme percentual definido para cada curso, sobre o valor das demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos Livres Presenciais ofertados no portfólio da Universidade Positivo, oferta 2º semestre/2022. Para os egressos de Cursos de Pós-Graduação na Área Odontológica, o desconto é limitado à 20% (vinte por cento).

4.2. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades para a duração regular do curso, ou seja, não se aplicam sobre valores de taxas administrativas e etc.

5. Da Solicitação/Concessão de desconto(s) dos Programas/Campanhas indicados neste Regulamento

5.1. Observados os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundos dos Programas e Campanhas previstos nesse Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no curso Livre, modalidade Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável).

5.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos nesse Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

6. Outros descontos ou benefícios

6.1. Eventuais descontos ou benefícios não previstos neste Regulamento, oriundos de campanhas extraordinárias seguirão as regras próprias de concessão.

6.2. Os descontos deste Regulamento não são cumulativos entre si ou com outros descontos existentes, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

6.3. Todas as ofertas de descontos comunicadas pelas instituições de Ensino, terão vigência de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e/ou divulgação da publicidade, seja via SMS, e-mail marketing e afins, cabendo as Instituições de Ensino avaliar a situação e o preenchimento dos requisitos de cada candidato, tendo em vista que a concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino.

7. Condições Gerais

7.1 Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesse Regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

7.2 A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da IES concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

7.3. Este Regulamento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição de Ensino e o beneficiado, que foi amplamente divulgado na campanha do **processo seletivo do 2º semestre/2022** e encontra-se na página eletrônica da respectiva Instituição de Ensino.

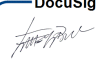
7.4. No portal da respectiva Instituição de Ensino são apresentados os valores dos cursos e/ou mensalidades sem os descontos oferecidos no presente regulamento.

7.5. Os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição.

7.6. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição no qual o aluno está regularmente matriculado.

7.7. O presente regulamento entra em vigor em **18/07/2022**, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

DocuSigned by:

EF56767E9796420...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Financeiro e de Relação com
Investidores

DocuSigned by:

CE78ECE18CEA45F...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Wilson R. P. Diniz Júnior
Diretor Comercial e Marketing